

INFORMATIVOS STF  
**2014-2018**  
TESES E FUNDAMENTOS

*Organizado por matérias*

DIREITO DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE

VOLUME 5

INFORMATIVOS STF  
2014-2018  
TESES E FUNDAMENTOS

*Organizado por matérias*

Direito da Criança  
e do Adolescente

volume 5

Brasília, 2019



## Secretaria-Geral da Presidência

Daiane Nogueira de Lira

## Secretaria de Documentação

Naiara Cabeleira de Araújo Pichler

## Coordenadoria de Divulgação de Jurisprudência

Andreia Fernandes de Siqueira

**Equipe Técnica:** Diego Oliveira de Andrade Soares, Fernando Carneiro Rosa Fortes, João de Souza Nascimento Neto, Ricardo Henriques Pontes e Tiago Batista Cardoso

**Revisão:** Amélia Lopes Dias de Araújo, Camila Lima Canabarro, Juliana Silva Pereira de Souza, Letycia Luiza de Souza, Lilian de Lima Falcão Braga, Márcia Gutierrez Aben-Athar Bemerguy, Rochelle Quito e Rosa Cecília Freire da Rocha

**Capa:** Patrícia Amador Medeiros

**Projeto gráfico:** Eduardo Franco Dias

**Diagramação:** Camila Penha Soares, Eduardo Franco Dias e Neir dos Reis Lima e Silva

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
Supremo Tribunal Federal – Biblioteca Ministro Victor Nunes Leal

---

Brasil. Supremo Tribunal Federal (STF).

Informativos STF 2014-2018 [recurso eletrônico] : teses e fundamentos : direito da criança e do adolescente / Supremo Tribunal Federal. – Brasília : STF, Secretaria de Documentação, 2019.

Organizado por matérias.

Modo de acesso: < <http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=informativoSTF> >.

ISBN: 978-85-54223-21-2

1. Tribunal Supremo, jurisprudência, Brasil. 2. Direito da criança e do adolescente, jurisprudência. I Título.

---

CDDir-341.4191

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ministro José Antonio **Dias Toffoli** (23-10-2009), Presidente

Ministro **Luiz Fux** (3-3-2011), Vice-Presidente

Ministro José **Celso de Mello Filho** (17-8-1989), Decano

Ministro **Marco Aurélio** Mendes de Farias Mello (13-6-1990)

Ministro **Gilmar Ferreira Mendes** (20-6-2002)

Ministro Enrique **Ricardo Lewandowski** (16-3-2006)

Ministra **Cármem Lúcia Antunes Rocha** (21-6-2006)

Ministra **Rosa Maria Pires Weber** (19-12-2011)

Ministro Luís **Roberto Barroso** (26-6-2013)

Ministro Luiz **Edson Fachin** (16-6-2015)

Ministro **Alexandre de Moraes** (22-3-2017)

## APRESENTAÇÃO

Tanto nas faculdades de Direito como nos manuais das disciplinas desse ramo do conhecimento, é notável o destaque que vem sendo dado aos posicionamentos judiciais. Na mesma esteira, a atuação dos profissionais do Direito é cada vez mais lastreada em precedentes dos tribunais superiores e, notadamente, do Supremo Tribunal Federal (STF).

Nesse contexto, é possível inferir que há crescente interesse por obras que franqueiem, de forma organizada e de fácil consulta, o acesso à jurisprudência emanada pelo STF.

Com o intuito de atender tal demanda, o Tribunal vem publicando, desde 1995, o *Informativo STF*, espécie de “jornal jurídico” que veicula resumos, originalmente semanais, das circunstâncias fáticas e processuais e dos fundamentos proferidos oralmente nas sessões de julgamento.

Conforme consta do cabeçalho de todas as edições do periódico, os boletins são elaborados “a partir de notas tomadas nas sessões de julgamento das Turmas e do Plenário”, de modo que contêm “resumos não oficiais de decisões proferidas pelo Tribunal”. Faz-se tal observação para esclarecer ao leitor que, embora o conteúdo não possa ser considerado oficial, baseia-se estritamente em informações públicas.

A obra que ora se apresenta é uma edição especial, que abarca um período de cinco anos – 2014 a 2018. Cada volume contém um ramo do Direito e tem por referência casos que foram noticiados no *Informativo STF*. O acesso aos argumentos de Suas Excelências, na exatidão precisa do vernáculo escrito, permite explorar a riqueza técnica neles contida e estudar com mais rigor a fundamentação das decisões do Tribunal.

É bom ressaltar que o leitor pode acompanhar mensalmente este trabalho ao acessar o *Boletim de Acórdãos Publicados* disponível no site do Tribunal (Portal do STF/Jurisprudência/Boletim de Acórdãos Publicados).

### Um novo ponto de vista sobre a jurisprudência

É da essência do *Informativo STF* produzir uma síntese de decisões proferidas pela Corte durante as sessões de julgamento, sem avançar em análise abstrata da juris-

prudência do Tribunal. Já o livro *Teses e fundamentos* percorre caminho diverso e se aprofunda nos julgados do STF para oferecer um produto mais complexo.

Desse modo, o livro tem por objetivos:

**I – Elaborar teses**, redigidas com base no **dispositivo**<sup>1</sup> dos acórdãos e abstraídas das notícias de julgamento; e

**II – Analisar a fundamentação** adotada pelo Tribunal e, na sequência, esboçar um panorama do entendimento da Corte sobre os ramos do Direito.

A proposta é que as teses apontem como caminho a jurisprudência da Suprema Corte brasileira ao longo dos anos e, ainda, permitam vislumbrar futuros posicionamentos do Tribunal, tendo por referência os processos já julgados. Cumpre destacar que essas teses – com os respectivos fundamentos – não traduzem necessariamente a pacificação da jurisprudência num ou noutro sentido. Elas se prestam simplesmente a fornecer mais um instrumento de estudo da jurisprudência e a complementar a função desempenhada pelo *Informativo STF*.

Tendo isso em vista, os textos que compõem o livro estruturam-se em: **tese jurídica extraída do julgado**<sup>2</sup> e **resumo da fundamentação**<sup>2</sup>. Pretende-se, com esse padrão, que o destaque dado aos dispositivos dos acórdãos seja complementado por seus respectivos fundamentos.

Os **dados do processo em análise**<sup>2</sup> são apresentados no cabeçalho de cada resumo e, com o objetivo de garantir acesso rápido ao conteúdo de teses fixadas, no fim da obra foi incluída uma lista de todas as teses contidas no livro.

As decisões acerca da redação e da estrutura do livro foram guiadas também pela busca da otimização do tempo de seu público-alvo. Afinal, a leitura de acórdãos, de votos ou mesmo de ementas demandaria esforço interpretativo e tempo dos quais o estudante ou o operador do Direito muitas vezes não dispõe. Assim, deu-se preferência a formato de redação que destacasse o dispositivo do acórdão e seus fundamentos, ao mesmo tempo que traduzisse de forma sintética o entendimento do STF.

Em busca de mais fluidez e concisão, decidiu-se retirar do texto principal as referências que não fossem essenciais à sua redação. Assim, foram transpostos para **notas de fim**<sup>2</sup>, entre outras informações pertinentes: relatórios de situações fáticas e observações processuais, quando necessários à compreensão do caso; precedentes jurisprudenciais; e transcrições de normativos ou de **doutrina**<sup>3</sup>.

A mesma objetividade que orientou a estrutura redacional dos resumos norteou a organização dos julgados em disciplinas do Direito e em temas. Estes, por sua vez, foram subdivididos em **assuntos**<sup>2</sup> específicos. Tal sistematização do conteúdo visa,

mais uma vez, facilitar o trabalho dos estudantes e dos operadores do Direito, que compõem o público-alvo desta obra.

A esse respeito, sob o ângulo dos ramos do Direito, optou-se pela análise vertical dos julgados em cada ano, o que propicia rápida visualização e comparação de matérias semelhantes decididas pelos órgãos do STF. A obra permite, assim, que o leitor verifique, de forma fácil e segura, a evolução jurisprudencial de um dado tema ao longo do tempo.

A ideia foi, em resumo, aliar a objetividade característica do *Informativo STF* com a profundidade e a riqueza técnico-jurídica contida nos acórdãos e nos votos dos ministros. Para cumprir tal finalidade, foi necessário interpretar os acórdãos dos julgamentos.

Todavia, se por um lado é certo que a redação de resumos demanda algum grau de liberdade interpretativa dos documentos originais, por outro a hermenêutica reconhece ser inerente à interpretação jurídica certa dose de subjetividade.

Nessa perspectiva, embora os analistas responsáveis pelo trabalho tenham se esforçado para – acima de tudo – manter fidelidade aos entendimentos do STF, ao mesmo tempo que conciliavam concisão e acuidade na remissão aos fundamentos das decisões, não se deverá perder de vista que os resultados do exame da jurisprudência aqui expostos são fruto de interpretação desses servidores.

### Espaço para participação do leitor

Os enunciados aqui publicados tanto podem conter trechos do julgado original – na hipótese de estes sintetizarem a ideia principal – quanto podem ser resultado exclusivo da interpretação dos acórdãos pelos analistas responsáveis pela compilação. Na obra, estão disponíveis os *links* de acesso à íntegra dos acórdãos, o que facilita a conferência da acuidade dessa interpretação. O leitor poderá encaminhar dúvidas, críticas e sugestões para o *e-mail*: [cdju@stf.jus.br](mailto:cdju@stf.jus.br).

Ademais, entre as razões que motivaram a edição deste trabalho está justamente o propósito de fomentar a discussão e de contribuir para a difusão do “pensamento” do Tribunal e para a construção do conhecimento jurídico. Com isso, promove-se maior abertura à participação da sociedade no exercício da atividade constitucionalmente atribuída ao STF.

- 1 Deve-se ter em mente que muitas vezes os dispositivos dos acórdãos se limitam a “dar (ou negar) provimento ao recurso” ou, ainda, “conceder (ou não) a ordem”. Embora esses comandos jurisdicionais efetivamente componham o dispositivo da sentença, do ponto de vista da análise das decisões judiciais – e da jurisprudência – eles significam muito pouco. Por evidente, o objeto deste trabalho é o tema decidido pela Corte, seja ele de direito material, seja de direito processual, e não o mero resultado processual de uma demanda específica. Nesse sentido, talvez seja possível discernir entre o conteúdo formal da decisão, que seria, exemplificativamente, o resultado do recurso (conhecido/não conhecido, provido/não provido) ou da ação (procedência/improcedência), e o conteúdo material da decisão, que efetivamente analisa a questão de direito (material ou processual) debatida e possui relevância para a análise da jurisprudência. Em outras palavras, o conteúdo material da decisão corresponderia aos fragmentos do provimento jurisdicional que têm aptidão para transcender ao processo em análise e constituir o repertório de entendimentos do Tribunal sobre o ordenamento jurídico brasileiro.
- 2 Ver Infográfico, página 8.
- 3 Informações entre colchetes não constam do texto original.



## INFOGRÁFICO

### Direito Administrativo

- » Organização da Administração Pública
- » Administração Indireta
- » Autarquias – Repercussão Geral

#### Assunto

RE 938.837

RG – Tema 877

red. p/ o ac. min. **Marco Aurélio**  
Plenário

DJE de 25-9-2017

Informativo STF 861

#### Dados do processo em análise

### **Os pagamentos devidos, em razão de pronunciamento judicial, pelos conselhos de fiscalização não se submetem ao regime de precatórios.**

#### Tese jurídica extraída do julgado

O art. 100 da Constituição Federal (CF)<sup>1</sup>, que cuida do sistema de precatórios, diz respeito a pagamentos a serem feitos não pelos conselhos, mas pelas Fazendas Públicas.

Os conselhos de fiscalização profissional são autarquias especiais, possuem personalidade jurídica de direito público e estão submetidos às regras constitucionais, tais como a fiscalização pelo Tribunal de Contas da União e a submissão ao sistema de concurso público para arrematação de pessoal.

#### Resumo da fundamentação

<sup>1</sup> “Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.”

#### Nota de fim

## SUMÁRIO

Siglas e abreviaturas .....	10
Siglas de classes e incidentes processuais .....	11
Prática de ato infracional.....	13
Índice de teses .....	19

## SIGLAS E ABREVIATURAS

<b>ac.</b>	acórdão
<b>1ª T</b>	Primeira Turma
<b>2ª T</b>	Segunda Turma
<b>DJ</b>	Diário da Justiça
<b>DJE</b>	Diário da Justiça Eletrônico
<b>j.</b>	juízo
<b>P</b>	Plenário
<b>red. p/ o ac.</b>	redator para o acórdão
<b>rel. min.</b>	relator o ministro
<b>RG</b>	Repercussão Geral
<b>T</b>	Turma

## SIGLAS DE CLASSES E INCIDENTES PROCESSUAIS

AC	Ação Cautelar
ACO	Ação Cível Originária
ADC	Ação Declaratória de Constitucionalidade
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADO	Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
AgR	Agravo Regimental
AI	Agravo de Instrumento
AO	Ação Originária
AP	Ação Penal
AR	Ação Rescisória
ARE	Recurso Extraordinário com Agravo
CC	Conflito de Competência
ED	Embargos de Declaração
EDv	Embargos de Divergência
EI	Embargos infringentes
EP	Execução Penal
Ext	Extradição
HC	Habeas Corpus
IndCom	Indulto ou Comutação
Inq	Inquérito
MC	Medida Cautelar
MI	Mandado de Injunção
MS	Mandado de Segurança
Pet	Petição
ProgReg	Progressão de Regime
QO	Questão de Ordem
Rcl	Reclamação
RE	Recurso Extraordinário
REF	Referendo
RG	Repercussão Geral
RHC	Recurso em Habeas Corpus
RMS	Recurso em Mandado de Segurança
Rp	Representação
SE	Sentença Estrangeira

# DIRREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

# PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL

- » Prática de ato infracional
  - » Medidas socioeducativas
    - » Disposições gerais

RHC 126.205

rel. min. **Rosa Weber**

1ª Turma

DJE de 15-4-2015

Informativo STF 779

### **O parecer psicossocial não se reveste de caráter vinculante.**

O parecer psicossocial é um elemento meramente informativo, que auxilia o magistrado na avaliação da medida socioeducativa mais adequada a ser aplicada.<sup>1</sup> Desse modo, não configura manifesta ilegalidade ou teratologia a manutenção de medida socioeducativa de internação imposta ao recorrente, ainda que exista parecer favorável da equipe interdisciplinar.

<sup>1</sup> No caso, verificou-se ainda que a decisão recorrida foi lastreada em fundamentação idônea, observada a condição peculiar do adolescente em desenvolvimento.

- » Prática de ato infracional
  - » Medidas socioeducativas
    - » Internação

**O ato de internação de menor é algo excepcional, apenas cabível quando atendidos os requisitos legais.**

Tal medida somente poderá ser aplicada ao jovem infrator nas hipóteses taxativamente previstas no art. 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)<sup>1</sup>. Verificada a prática de ato infracional, deve ser observada a proporcionalidade da medida socioeducativa imposta. No caso da internação, que implica restrição de liberdade, é preciso ter como princípios basilares a excepcionalidade, a brevidade e o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.<sup>2</sup>

Nas atuais circunstâncias dos estabelecimentos de internação, seria teratológico determinar que menor de idade sem condenação prévia cumpra a medida socioeducativa por ato infracional de baixa periculosidade praticado sem o uso de violência<sup>3</sup>. A permanência desse jovem, ainda que por curto período, em um desses estabelecimentos poderá torná-lo mais perigoso.

Assim, tendo em conta que a conduta do adolescente não envolveu violência ou grave ameaça a pessoa, bem como não se comprovou o cometimento de outras infrações graves ou o descumprimento de medida anteriormente imposta, ao menor infrator deve ser fixada medida socioeducativa diversa da internação.

- 1 ECA: “Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando: I – tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa; II – por reiteração no cometimento de outras infrações graves; III – por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.”
- 2 ECA: “Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.”
- 3 A representação formulada pelo Juízo de origem imputou ao paciente a prática de ato infracional análogo ao crime de tráfico de drogas (Lei 11.343/2006, art. 33, *caput*).

- » Prática de ato infracional
  - » Medidas socioeducativas
    - » Internação

HC 124.682

rel. min. Celso de Mello

2ª Turma

DJE de 26-2-2015

Informativo STF 772

**É incabível a imposição da medida socioeducativa de internação ao adolescente que pratique ato infracional equiparado ao porte de drogas para consumo próprio, tipificado no art. 28 da Lei 11.343/2006<sup>1</sup>.**

O art. 28 da Lei 11.343/2006, que pune a posse de drogas para consumo próprio, não autoriza a privação da liberdade do autor desse ilícito penal, ainda que seja pessoa plenamente imputável. Para esse tipo de delito, o dispositivo da Lei de Drogas somente comina penas meramente restritivas de direitos.

A medida extraordinária de internação se revelaria, portanto, contrária ao sistema jurídico, por subverter o princípio da proteção integral do menor inimputável<sup>2</sup> – que eventualmente praticasse ato infracional consistente em possuir drogas para consumo próprio –, pois nem mesmo a pessoa maior de dezoito anos de idade, imputável, poderia sofrer a privação da liberdade por transgressão do referido artigo.

1 Lei 11.343/2006: “Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas: I – advertência sobre os efeitos das drogas; II – prestação de serviços à comunidade; III – medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.”

2 O colegiado destacou que a criança e o adolescente receberam especial amparo, que lhes é dispensado pela própria Constituição, cujo texto consagra, como diretriz fundamental e vetor condicionante da atuação da família, da sociedade e do Estado, o princípio da proteção integral (CF, art. 227). Nesse contexto, as medidas socioeducativas orientam-se, nos casos de atos infracionais cometidos por adolescente, no sentido de neutralizar a situação de perigo ou de risco em que ele se encontra, quando, por ação ou omissão, se coloque em estado de conflito com o ordenamento positivo. Busca-se, sempre, não obstante o caráter excepcional daquelas medidas, a adoção de providências que, respeitado o estágio de desenvolvimento e a capacidade de compreensão do menor inimputável, viabilizem sua reintegração ao convívio social e, notadamente, à vida familiar. Nesse sentido, o sistema de direito positivo, ao dispor sobre o menor adolescente em situação de conflito com a lei, objetiva implementar programas e planos de atendimento socioeducativo mediante ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, capacitação para o trabalho, cultura e esporte, com a intenção de conferir efetividade e concreção aos fins a que se destinam as medidas socioeducativas, cuja função está definida no art. 1º, § 2º, da Lei 12.594/2012. Igualmente, o alto significado social e o

irrecusável valor constitucional de que se revestiria o direito à proteção da criança e do adolescente – ainda mais se considerado em face do dever que incumbiria ao poder público de torná-lo real, mediante concreta efetivação da garantia de assistência integral à criança e ao adolescente – não podem ser menosprezados pelo Estado, sob pena de grave e injusta frustração de um inafastável compromisso constitucional, que tem, no aparelho estatal, um de seus precípuos destinatários.

## Direito da Criança e do Adolescente

- » Prática de ato infracional
  - » Medidas socioeducativas
    - » Internação

HC 119.160

rel. min. **Roberto Barroso**

1ª Turma

DJE de 16-5-2014

*Informativo STF 742*

**É vedada a submissão de adolescente a tratamento mais gravoso do que aquele conferido ao adulto, de modo que não é possível a internação ou a restrição parcial da liberdade de adolescentes pela prática de ato infracional análogo ao delito do art. 28 da Lei de Drogas.**

Quando se trata da criminalização do uso de entorpecentes, não se admite a imposição ao condenado de pena restritiva de liberdade nem mesmo em caso de reiteração ou de descumprimento de medidas anteriormente aplicadas.

# ÍNDICE DE TESES

## DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### Prática de ato infracional

#### Medidas socioeducativas

##### Disposições gerais

O parecer psicossocial não se reveste de caráter vinculante..... 14

### Prática de ato infracional

#### Medidas socioeducativas

##### Internação

O ato de internação de menor é algo excepcional, apenas cabível quando atendidos os requisitos legais..... 15

### Prática de ato infracional

#### Medidas socioeducativas

##### Internação

É incabível a imposição da medida socioeducativa de internação ao adolescente que pratique ato infracional equiparado ao porte de drogas para consumo próprio, tipificado no art. 28 da Lei 11.343/2006. .... 16

### Prática de ato infracional

#### Medidas socioeducativas

##### Internação

É vedada a submissão de adolescente a tratamento mais gravoso do que aquele conferido ao adulto, de modo que não é possível a internação ou a restrição parcial da liberdade de adolescentes pela prática de ato infracional análogo ao delito do art. 28 da Lei de Drogas. .... 18

Este livro foi produzido na Coordenadoria de Divulgação de Jurisprudência, vinculada à Secretaria de Documentação do Supremo Tribunal Federal. Foi projetado por Eduardo Franco Dias e composto por Camila Penha Soares e Neir dos Reis Lima e Silva. A capa foi criada por Patrícia Amador Medeiros.

A fonte é a Dante MT Std, projetada nos anos 1950 por Giovanni Mardersteig, influenciado pelos tipos cunhados por Francesco Griffo entre 1495 e 1516, e editada em versão eletrônica por Ron Carpenter em 1993.



ISBN

978-85-54223-21-2